LEI MUNICIPAL N. 3.012, DE 30 DE JUNHO 2.021

"***Autoriza o Município de Turmalina/MG. Ceder o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica à Empresa Macedo e Castro Informática e Dá Outras Providências.***"

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Municipio de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade, situado no Distrito Industrial, à empresa Macedo e Castro Informática (MC INFORMATICA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF. sob o n 03.306.548/0001-52.

Parágrafo Único – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

> *"Imóvel identificado como Lote MC, constituído por um lote urbano triangular, sem construção, com 152,52m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados) de área com pequena declividade, localizado dentro da área reservada para Torres e Antenas, que faz divisa com a Av.do Contorno, Distrito Industrial de Turmalina/MG, confrontando-se pela frente (N) com o Município de Turmalina (voltada para o centro da cidade), em 18,60 metros; pelo lado esquerdo (SO) com o Município de Turmalina, em 18,60 metros; pelo lado direito (E-Leste) com o Município de Turmalina, em 19,00 metros."*

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, será gratuita e destinar-se-á ao uso do referido imóvel, pela Cessionária, para instalação de uma torre para transmissão de internet.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do devido termo de cessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – As condições em que se dará a Cessão de Uso estabelecida por esta Lei, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável dessa Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 30 de junho de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA em 30/06/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG E A EMPRESA MACEDO E CASTRO INFORMATICA.

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.324.187/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, n. 230 - Centro, CEP: 39660-000, Turmalina/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 762.607.396-72, portador do documento de identidade M-5315750, residente e domiciliado à Rua Montes Claros, n. 50 – Bairro Manga da Roda em Turmalina/MG, doravante designado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado à empresa **MACEDO E CASTRO INFORMÁTICA (MC INFORMÁTICA),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.548/0001-52, com sede à Rua Canuto de Quadros, nº 89, Bairro do Campo, cidade de Turmalina/MG, neste ato representado pelo Sr. **HERMISON GONÇALVES DE CASTRO**, de agora em diante denominada de CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA** que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem:

> *"Imóvel identificado como Lote MC, constituído por um lote urbano triangular, sem construção, com 152,52m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados) de área com pequena declividade, localizado dentro da área reservada para Torres e Antenas, que faz divisa com a Av. do Contorno, Distrito Industrial de Turmalina/MG, confrontando-se pela frente (N) com o Município de Turmalina (voltada para o centro da cidade), em 18,60 metros; pelo lado esquerdo (SO) com o Município de Turmalina, em 18,60 metros; pelo lado direito (E-Leste) com o Município de Turmalina, em 19,00 metros."*

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, o **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará à instalação de uma torre para transmissão de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal n. 3.012, de 30 de junho de 2.021, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente as de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou mesmo a terceiros, civil ou criminal, em decorrência da execução do Contrato de Cessão de Uso;

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** poderá ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto deste instrumento, mediante expressa e competente autorização Municipal.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor

e forma, que vão assinadas por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Turmalina/MG., 01 de julho de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Hermison Gonçalves de Castro
Representante Macedo e Castro Informática

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF _____

Nome: _____

CPF/MF _____